



Parecer n.º 799/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 209/2019 que “Modifica dispositivos da Resolução n.º 400, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Programa Jovem Cidadão, e dá outras providências.”

Autora: Deputada Janaina Riva.

Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/06/2019, sendo colocada em segunda pauta no dia 19/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 01/10/2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 02/10/2019 e aportado no dia 03/10/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 209/2016, de autoria do Deputada Janaina Riva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A Autora assim explana em sua justificativa:

“A presente proposição foi sugerida pela Câmara Setorial Temática que debate políticas públicas sobre direitos à mulher e, dentre outras, trata da questão de equiparação do gênero masculino e feminino.

Sem aprofundamento complexo e de forma rasa, a matéria visa aprimorar o tema de direitos humanos moderno que, dentre outras regulamentações, prevê os direitos humanos da mulher.

É de destacar que a priori o assunto pode ser sem destaque, mas quando analisamos os números e as raízes machistas enraizadas em nossa sociedade (leia-se família), passa a soar diferente, com o destaque devido.

Quando se fala em “direitos humanos das mulheres”, é comum a contestação no sentido de que todos são iguais perante a lei e que por isso “hoje já não faz sentido”



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



falar em feminismo, quando as mulheres “já conquistaram tanta coisa” e “já tem tanto espaço no mundo”.

Apesar de todos esses “jás”, há muitos “aindas” que justificam que “ainda” sejam necessárias demandas específicas por direitos humanos das mulheres.

Ainda é necessário falar em direitos humanos das mulheres porque nossos direitos políticos não são plenamente exercidos. Embora saibamos que as mulheres representam mais da metade do eleitorado do país, não representamos nem 10% das cadeiras do Congresso Nacional. Aliás, ainda são dignos de nota fatos como “a 1ª mulher presidenta”, “a 1ª mulher ministra do STF” – e ainda não tivemos a notícia da 1ª mulher presidenta da Câmara ou do Senado.

Ainda é necessário falar em direitos humanos das mulheres porque nossos direitos econômicos, sociais e culturais continuam um desafio a ser cumprido. Em 2014, o Brasil figurou na 79ª posição dentre 187 países do ranking do índice de desigualdade de gênero do PNUD, que tem por critérios fatores como o acesso à educação e saúde materna para avaliar as diferenças das condições materiais das vidas de homens e mulheres.

Ainda é necessário falar em direitos humanos das mulheres porque sofremos restrição à liberdade de expressão em blogs que tratam de temas relacionados ao feminismo, com o assédio virtual contendo ameaças de estupro e de morte às mulheres que ousam discutir o assunto.

Ainda é necessário falar em direitos humanos das mulheres porque nossa liberdade de ir e vir é restringida e turbada com o assédio sexual nas ruas e outros espaços públicos

Ainda é necessário falar em direitos humanos das mulheres porque os direitos sexuais são violados quando se questiona se uma universitária “bebeu demais” na festa da faculdade, quando foi atacada por um colega.

Ainda é necessário falar em direitos humanos das mulheres porque nosso direito à vida ainda é ameaçado – ou mesmo violado – em circunstâncias que frequentemente envolvem a violência de gênero, pois a violência letal contra mulheres é, em sua maioria, praticada dentro de nossas residências, por maridos, companheiros ou outros homens com quem mantemos relacionamentos afetivos.

Este raciocínio deve ser levado em consideração nas diversas frentes e segmentos educacionais e, para tanto, ser formador do caráter humano. A criança que cria suas convicções de cidadania levando em consideração a equiparação do gênero, desenvolve diversas formas amadurecidas de prevenção e combate a este tipo de violência, que a muito tempo deixou de ser comum na vida cotidiana da família moderna.

Por estes e por inúmeros motivos não trazidos à baila, apresentamos a presente matéria legislativa com o intuito de atender sugestão da Câmara Setorial mencionada e, ainda, promover políticas públicas eficazes sobre o tema.”



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 18/09/2019.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art.369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo Modificar dispositivos da resolução nº 400, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Programa Jovem Cidadão, e dá outras providências, conforme demonstrativo abaixo:

Resolução n.º 400/2001	Projeto de Resolução n.º 209/2019
Art. 4º O Parlamento Mirim será composto de, no máximo, 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais	Art. 1º Fica modificado o artigo 4º da Resolução Nº 400, que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Programa Jovem Cidadão, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º O Parlamento Mirim será composto de, no máximo, 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais, devendo ser igualmente composto pelos gêneros masculino e feminino, ou seja, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

As alterações propostas em síntese são:

- modifica a composição do parlamento mirim, afim de que seja igualmente composto pelos gêneros masculino e feminino;

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Mérito e está de acordo com o que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

Ademais, propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, inciso XIV:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Não obstante, possa se questionar da efetividade da norma, ela vem em consonância com a Lei Eleitoral 9.504, Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, especialmente em seu artigo 10, § 3º “que estabelece que o número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”

Assim o presente projeto está dentro das normas Constitucionais e Legais para sua aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto à **constitucionalidade**, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 209/2019 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 15 de 10 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 209/2019 - Parecer n.º 799/2019
Reunião da Comissão em 15 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco.
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto à constitucionalidade , voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 209/2019 de autoria do Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	